

## RESOLUÇÃO CsU N.º 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:  
**RESOLUÇÃO CsU N. 706, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015**

*Aprova o Regulamento das Atividades Acadêmicas dos Docentes do Quadro Permanente da UEG.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
2. a Lei n. 10.460, de 22 de janeiro de 1988, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias;
3. a Lei Estadual n. 13.842, de 01 de junho de 2001, que institui o Plano de Carreira e Vencimento do Pessoal do Magistério Público Superior da UEG e alterações posteriores;
4. a Lei Complementar Estadual n. 26, de 28 dezembro 1998;
5. as sugestões apresentadas por docentes, diretores e Pró-Reitorias em reuniões especificamente convocadas;
6. as pesquisas e análises realizadas pelo GT – Carga Horária Docente, instituído pela Portaria n. 1415, de 2 de setembro de 2014;
7. a necessidade de readequar a carga horária das atividades desenvolvidas pelos docentes do quadro permanente;
8. o Processo n. 201400020020378, de 30 de dezembro de 2014;
9. a Resolução CsA n. 1, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Acadêmicas dos Docentes do Quadro Permanente da UEG

Art. 2º Esta Resolução entrar vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

2015. 90ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 4 de fevereiro de



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsU/UEG

# REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PARA OS DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE DA UEG

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1º O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a gestão das atividades acadêmicas exercidas pelos docentes da UEG.

Parágrafo único. São consideradas atividades acadêmicas:

- I - pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão;
- II - inerentes às atividades administrativas no âmbito do Câmpus e/ou no âmbito da Administração Central da UEG;
- III - inerentes à representação da UEG em órgãos externos, designados por Portaria do Reitor;
- IV - inerentes ao afastamento para qualificação, mediante parecer da PrP e da Pró-Reitoria de Planejamento Gestão e Finanças (PrPGF) e autorização por Portaria do Reitor.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 2º As diretrizes apontadas neste Regulamento orientam o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos docentes da UEG, e têm os seguintes objetivos:

- I - estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - definir critérios para alocação de carga horária docente e criar parâmetros quantitativos de forma que as Pró-Reitorias estabeleçam indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam a excelência dos cursos e programas da UEG;
- III - estabelecer referenciais que possibilitem equalizar as atividades nos Câmpus da UEG, respeitadas as particularidades de seus cursos.



TÍTULO II  
DO REGIME DE TRABALHO E DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DA UEG

Art. 3º O Regime de Trabalho dos docentes do Quadro Permanente da UEG é definido segundo sua jornada semanal de trabalho e os critérios de contratação previstos na Legislação Estadual que trata do plano de cargos e vencimentos do pessoal do magistério público superior da UEG, nas seguintes modalidades:

- I - Regime Parcial de Trabalho de 10 (dez) horas semanais (RTP – 10);
- II - Regime Parcial de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais (RTP – 20);
- III - Regime Parcial de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais (RTP – 30);
- IV - Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais - Tempo Integral (RTI);
- V - Regime de Trabalho de Tempo Integral de Dedicção à Docência e à Pesquisa (RTIDP).

Art. 4º A jornada semanal de trabalho será cumprida de acordo com o regime de trabalho conforme os seguintes critérios:

I - RTP – 10 e RTP – 20: as horas respectivas deverão ser dedicadas exclusivamente a atividades de ensino (sala de aula, planejamento e orientação) integralmente de forma presencial, não ficando o docente impedido de realizar atividades de pesquisa, extensão e gestão, porém, sem alocação de carga horária;

II - RTP – 30: as 30 (trinta) horas deverão ser cumpridas em atividades de ensino (sala de aula, planejamento e orientação), extensão e/ou pesquisa e/ou gestão, de modo que no mínimo 80% (oitenta por cento) da jornada de trabalho semanal seja cumprida de forma presencial no Câmpus de lotação, ou a serviço da UEG, fora do Câmpus, devidamente justificado e autorizado pelo Diretor;

III - RTI: as 40 (quarenta) horas deverão ser cumpridas em atividades de ensino (sala de aula, planejamento e orientação), pesquisa e/ou extensão e/ou gestão, sendo a distribuição da jornada regulamentada por resolução específica do CsU, de modo que no mínimo 80% (oitenta por cento) de presença efetiva no Câmpus, ou a serviço da UEG fora do Câmpus, devidamente justificado e autorizado pelo Diretor;

IV - RTIDP: as horas deverão ser cumpridas em atividades de ensino (sala de aula, planejamento e orientação), pesquisa e/ou extensão e/ou gestão (esta última quando institucionalmente necessária), sendo a sua distribuição regulamentada por resolução específica do Conselho Universitário (CsU), de modo que no mínimo 80% (oitenta por cento) de presença efetiva no Câmpus, ou a serviço da UEG fora do Câmpus, devidamente justificado e autorizado

pelo Diretor.

§ 1º O cumprimento do RTIDP observará as normas específicas aprovadas pelo CsU.

§ 2º Somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela Reitoria, após parecer da respectiva pró-reitoria, poderá haver alocação de carga horária de extensão, pesquisa ou gestão para docentes em RTP – 20.

Art. 5º Para efeito de comprovação das atividades acadêmicas não serão consideradas aquelas, remuneradas ou não, desenvolvidas em outras instituições públicas ou privadas, com exceção dos casos de representação da UEG e outros interesses institucionais.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 6º As Atividades de Ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas institucionais, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela UEG, nas seguintes modalidades:

I - aulas: são àquelas relacionadas ao ensino dos conteúdos curriculares teóricos e práticos previstos nas matrizes curriculares dos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação oferecidos pela UEG, constituindo efetivo exercício de sala de aula;

II - atividades de planejamento: são as ações didático-pedagógicas vinculadas ao efetivo exercício de sala de aula;

III - atividades de orientação: são as ações diretamente vinculadas às matrizes curriculares dos cursos de graduação como componente curricular obrigatório e/ou aos programas de pós-graduação da UEG;

IV - atividades de tutoria;

V - outras atividades vinculadas ao ensino: ações que objetivam contribuir para a melhoria do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. Compreende-se como tempo de aula na UEG o período com duração de 50 (cinquenta) minutos, também designado de hora-aula.

Art. 7º O planejamento semestral ou anual relativo à operacionalização da matriz curricular realizado pela Coordenação de Curso, nos meses de junho e novembro, deverá ser encaminhado para os seguintes setores e na sequência indicada para aprovação:

I - à direção do Câmpus, para conhecimento e aprovação;

II - à PrG, para análise e aprovação;

III - à PrPGF, para aferição do limite de carga horária de ensino que poderá ser alocada para cada Câmpus.



## Seção I

### Do ensino de graduação

#### Subseção I

##### Das aulas

Art. 8º O docente do quadro permanente em RTI e RTIDP ficará obrigado ao mínimo de 12 (doze) aulas semanais, salvo os casos específicos previstos neste Regulamento ou em outra resolução do CsU.

§ 1º O docente em RTP deverá cumprir:

I - 4 aulas, para o docente em RTP – 10;

II - 8 aulas, para o docente em RTP – 20;

III - 10 aulas, para o docente em RTP – 30.

§ 2º Excepcionalmente no ano de 2015 será admitido para o cumprimento do mínimo disposto no caput deste artigo a alocação de até 4 (quatro) horas semanais como atividades de ensino, das atividades constantes nos incisos II e III, do art. 28 deste Regulamento, após apreciação pelo Colegiado e aprovação pela PrG.

§ 3º Será instituído um Grupo de Trabalho com o objetivo estudar um plano de gestão para os cursos e campus em que a carga horária de aula não atende a todos os docentes efetivos, a ser submetidas ao CsA para aprovação, que terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua constituição para apresentar os resultados de seus trabalhos.

§ 4º Ao docente em estágio probatório não é permitido deixar o efetivo exercício em sala de aula, em nenhuma circunstância.

§ 5º Considera-se a aula como o período de 50 minutos, convertendo-se em horas de acordo com o Anexo Único desta Resolução, para efeito de interpretação do disposto neste Regulamento e atendimento da exigência da LDB 9.394/96 (Art. 57), da Legislação Estadual que trata do plano de cargos e vencimentos do pessoal do magistério público superior da UEG e a interpretação do Conselho Nacional de Educação e o Conselho Estadual de Educação de Goiás.

Art. 9º A divisão de turmas para aulas práticas só será permitida em função do espaço físico dos laboratórios, da limitação de equipamentos disponíveis ou da real necessidade de maior acompanhamento do trabalho do aluno por parte do docente, devendo ser devidamente justificada e a solicitação encaminhada à PrG para parecer, sendo que cada turma deverá ser composta preferencialmente por, no mínimo, 15 (quinze) alunos.

Parágrafo único. Para configurar como divisão de turma, as aulas práticas deverão ocorrer semanalmente.

Art. 10. Nos cursos de licenciatura em que a Prática, como componente curricular, esteja integrada nas disciplinas da matriz curricular não será computada carga horária

específica e/ou separada para a mesma.

Art. 11. Nos casos de disciplinas temáticas, como Atividades de Enriquecimento e Aprofundamento (AEA), a carga horária prevista poderá ser distribuída entre dois docentes, conforme discriminado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e após parecer da PrG.

Art. 12. As disciplinas eletivas ou optativas, para serem oferecidas, deverão ter um mínimo de 10 (dez) discentes matriculados em cada turma.

Parágrafo único. Poderão ser formadas turmas com menos de 10 (dez) alunos, desde que expressamente autorizadas pela PrG.

Art. 13. O oferecimento de turmas especiais deverá seguir as normas específicas da PrG.

Art. 14. As aulas, além das presenciais, poderão ser ministradas na modalidade de Ensino a Distância (EaD), desde que previstas no PPC, aprovado pelo Conselho Acadêmico (CsA) da UEG e estejam nos limites e condições estabelecidas pela regulamentação vigente.

Parágrafo único. A carga horária para atividades na modalidade EaD será atribuída conforme regulamentação específica.

Art. 15. Situações específicas não contempladas por este Regulamento sobre atribuição de carga horária de ensino deverão ser encaminhadas à PrG para deliberação.

Art. 16. É de responsabilidade do docente a elaboração do plano de ensino da(s) disciplina(s) que ministra e sua atualização bibliográfica, o controle dos registros acadêmicos, a elaboração e correção de instrumentos de avaliação, revisão de provas, quando solicitado, entre outros, de acordo com o calendário acadêmico do Câmpus.

Parágrafo único. A participação do docente em reuniões para as quais seja convocado é obrigatória, conforme previsto no Regimento Geral da UEG.

## **Subseção II**

### **Das atividades de planejamento**

Art. 17. A atribuição da carga horária de planejamento ao docente, no exercício de atividades de aulas ministradas em cursos de graduação e pós graduação *lato sensu*, independentemente do Regime de Trabalho, obedecerá a proporção disposto no Anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. A atribuição da carga horária de planejamento será com base na média anual de aulas semanais ministradas.

Art. 18. A atribuição de carga horária de planejamento para o exercício de atividades de aula ministradas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* obedecerá à proporção de 2 (duas) horas semanais de planejamento para cada hora ministradas.

Art. 19. Serão consideradas atividades de planejamento vinculadas às horas



semanais de sala de aula:

- I - atividades relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas teóricas/práticas ministradas nos cursos e programas regulares da UEG;
- II - controle dos registros acadêmicos;
- III - elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- IV - revisão de provas;
- V - elaboração e programação de experimentos didáticos;
- VI - elaboração e/ou revisão e atualização de planos de ensino;
- VII - atendimento extraclasse aos alunos;
- VIII - revisão de bibliografia básica e complementar.

### **Subseção III**

#### **Das atividades de orientação**

Art. 20. As atividades de orientação compreendem:

- I - orientação de alunos, nas modalidades Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Trabalho de Curso (TC) na graduação e/ou em cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos gratuitamente pela UEG;
- II - orientação de Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de graduação.

§1º As orientações indicadas no inciso I deste artigo deverão ser realizadas prioritariamente nas dependências da UEG.

§2º Para efeito de cômputo de carga horária, não serão consideradas as atividades acadêmicas em cursos de pós-graduação *lato sensu* com parcerias externas remuneradas por fonte que não seja a folha de pagamento regular da UEG.

Art. 21. A carga horária para orientação de TC ou TCC de curso na graduação e pós-graduação *lato sensu* será atribuída ao docente, respeitados os seguintes critérios:

- I - Somente pode ser alocada carga horária para orientação de TC ou TCC ao docente que possuir, no mínimo, o título de especialista;
- II - para cada TC ou TCC na graduação o docente poderá alocar até 1 (uma) hora semanal por projeto, durante, no máximo, 2 (dois) semestres letivos ou 1 (um) ano;
- III - para cada TC de curso de pós-graduação *lato sensu* o docente poderá alocar até 1 (uma) hora semanal por aluno, no máximo, por 1 (um) semestre letivo, quando o

curso for gratuito, dentro de programa institucional da UEG.

§ 1º Para efeitos de comprovação, o docente deverá registrar os encontros semanais de orientação do aluno no Câmpus.

§ 2º Em casos devidamente justificados pelo colegiado do curso, poderá ser atribuída até 2 (duas) horas semanais no exercício de atividade descritas nos incisos II deste artigo, após aprovação da PrG.

Art. 22. A carga horária para orientação de estágio supervisionado será computada conforme a modalidade do curso e o número de alunos por turma, em observância aos seguintes critérios:

I - para acompanhamento e supervisão de estágio curricular obrigatório nos cursos de licenciatura:

a) as turmas de orientação de estágio deverão ser compostas por no mínimo 10 (dez) discentes e no máximo de 15 (quinze), podendo ser formadas turmas com número de discentes fora do intervalo indicado nesta alínea, mediante autorização expressa da PrG;

b) será computada 1 (uma) hora semanal por discente orientado, acrescido de horas conforme a tabela abaixo:

Até 5 discentes	+ 2 horas
De 6 a 9 discentes	+ 3 horas
De 10 a 14 discentes	+ 4 horas
15 discentes	+ 5 horas

c) o docente não poderá orientar mais do que 1 (uma) turma de estágio supervisionado por semestre ou ano letivo, por curso;

II - para os cursos de bacharelado ou tecnológicos que necessitam da atuação do docente orientador para o acompanhamento e supervisão do estágio curricular obrigatório e na matriz curricular não é prevista a disciplina de Estágio Supervisionado, porém existe a obrigatoriedade da supervisão, será computada 1 (uma) hora semanal a cada 2 (dois) alunos de estágio orientados, para turma composta por no mínimo 10 (dez) e no máximo 19 (dezenove) alunos.

§1º Além das atividades de orientação de estágio, o docente de estágio ficará obrigado ao cumprimento de, no mínimo, 4 (quatro) aulas semanais, preferencialmente no curso em que atua no estágio, acrescidas das respectivas horas de planejamento.

§2º Nos cursos em que é prevista no PPC a disciplina de Estágio Supervisionado, com espaço e carga horária específicos, será observado o mesmo critério das demais disciplinas curriculares e, neste caso, a carga horária semanal prevista na matriz curricular deverá ser considerada como atividade de aula.

§ 3º Situações específicas não contempladas por este Regulamento sobre orientação de TCC e estágio supervisionado serão encaminhadas à PrG para deliberação.



§ 4º O disposto nesta subseção poderá ser revista à luz dos encaminhamentos do GT de estágio ao final de 2015.

Art. 23. A coordenação de curso, no início de cada período letivo, encaminhará à direção do Câmpus a relação dos professores orientadores de estágio, TC e TCC, juntamente com a listagem nominal de todos os orientandos, para o registro de sua carga horária e, se solicitado, à PrG.

### CAPÍTULO III

#### DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 24. Para alocação de carga horária nas atividades desenvolvidas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) oferecidos pela UEG, o docente deverá cumprir, no mínimo, 4 (quatro) horas de atividades de ensino na graduação, incluindo-se uma disciplina.

Parágrafo único. Será constituído um GT para estudo e encaminhamento de normatização própria para a Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 25. Para cada orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado o docente poderá alocar até 2 (duas) horas semanais de orientação por aluno, durante, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos para mestrado e/ou 8 (oito) semestres letivos para doutorado.

Art. 26. A coordenação do PPG deverá encaminhar à direção do Câmpus, semestralmente, a relação dos professores com suas respectivas disciplinas e orientandos para o registro de sua carga horária.

Art. 27. Todo docente do quadro permanente de PPG da UEG, com efetiva orientação de aluno no programa, poderá alocar até 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento das atividades de pesquisa vinculadas à pós-graduação.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DEMAIS ATIVIDADES VINCULADAS AO ENSINO

Art. 28. O docente do quadro permanente poderá alocar no máximo 5 (cinco) horas semanais para o desenvolvimento das atividades descritas no inciso I, II e III deste artigo e por participação nas atividades descritas no inciso IV, nas seguintes modalidades:

I - participação em reuniões de colegiado ou conselhos, com alocação de carga horária de até 1 (uma) hora semanal, observada a frequência de 75% nas reuniões no período letivo, conforme Regimento Geral, podendo o docente optar por participar das reuniões de apenas um curso, devendo comunicar a opção aos respectivos coordenadores no início de cada período letivo;

II - desenvolvimento de projetos de ensino, com alocação de carga horária de até 4 (quatro) horas semanais:

a) elaboração de projeto com estratégias de recuperação de alunos (Art. 13 – LDB), aprovadas pelo Colegiado e pelo Conselho Acadêmico do Câmpus e referendadas pela PrG, no qual deverá propor estudos que visem à melhoria do ensino de graduação, sendo condição da efetiva atribuição da carga horária a apresentação de relatório semestral para a direção do Câmpus com as atividades desenvolvidas.

b) desenvolvimento de projeto de ensino e/ou grupos de estudo previamente aprovados pelo Conselho Acadêmico do Câmpus e referendados pela PrG, devendo propor estudos que visem à melhoria do ensino de graduação, sendo condição da efetiva atribuição da carga horária a apresentação de relatório semestral para a direção Câmpus com as atividades desenvolvidas.

III - produção de material didático relacionado com o ensino de graduação como livros, capítulos de livros, artigos com finalidade didática e material de apoio didático institucional, aprovado pelo colegiado de curso e referendado pela PrG, com alocação de carga horária de até 2 (duas) horas semanais.

IV - membro de banca examinadora, com alocação de carga horária mediante apresentação de convite oficial, comprovante de participação e na qualidade de representante da UEG, nas seguintes modalidades e quantidade de horas:

- a) TC ou TCC na graduação ou especialização, com atribuição de 2 (duas) horas por evento;
- b) dissertação de mestrado, com atribuição de 8 (oito) horas por evento;
- c) tese de doutorado, com atribuição de 10 (dez) horas por evento;
- d) qualificação de mestrado ou doutorado, com atribuição de 6 (seis) horas por evento;
- e) banca de pós-doutorado ou livre docência, com atribuição de 6 (seis) horas por evento.

## CAPÍTULO V

### DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 29. Para os fins previstos neste Regulamento, consideram-se atividades de pesquisa aquelas relacionadas à produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e tecnológicos, nas modalidades:

- I - projeto de pesquisa sem financiamento;
- II - projeto de pesquisa com financiamento;
- III - atividades de aperfeiçoamento e produção intelectual;
- IV - capacitação docente.



Parágrafo único. O docente não poderá alocar mais do que 20 horas semanais de pesquisa.

## **Seção I**

### **Dos projetos de pesquisa**

Art. 30. Para ser computada carga horária, o docente deverá ter seu projeto de pesquisa aprovado junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PrP) e, no caso de projeto aprovado em edital com financiamento externo, este deverá ser registrado na plataforma da PrP.

Art. 31. A alocação de carga horária por projeto de pesquisa aprovado pela PrP será:

I - de até 10 (dez) horas semanais para docentes mestres e doutores do quadro permanente;

II - de até 20 (vinte) horas semanais para docentes em RTI e RTIDP, com 2 (dois) ou mais projetos de pesquisa aprovados na PrP.

§ 1º Somente docentes com a titulação mínima de mestre poderão alocar carga horária para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 2º Somente os professores do quadro permanente em RTP – 30, RTI e RTIDP poderão computar carga horária para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 3º Para os professores em RTP – 30 serão concedidas, no máximo, 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, independente do número de projetos aprovados na PrP.

Art. 32. Para o cálculo da carga horária anual destinada ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, o docente do quadro permanente deverá multiplicar a carga horária semanal aprovada pelo número de semanas de execução do projeto no ano.

Parágrafo único. O número de semanas no ano para execução do projeto deverá ser contado a partir da data de aprovação do projeto e não poderá ultrapassar a 43 semanas em cada exercício.

Art. 33. Os professores vinculados a Grupos de Pesquisa Institucionais, certificados junto ao CNPq, deverão encaminhar projetos via grupo, obedecendo às suas linhas de pesquisa, conforme previsto na regulamentação da PrP.

## **Seção II**

### **Das atividades de aperfeiçoamento e produção intelectual**

Art. 34. Compreende-se como atividade de aperfeiçoamento a participação em atividades voltadas para a formação continuada do docente em sua área de conhecimento ou de interesse institucional e participação em eventos, tais como:

I - participação em cursos na área de atuação do docente ou de interesse institucional, para o qual tenha o parecer favorável do Colegiado de Curso;

II - participação em eventos científicos de alcance regional, nacional e/ou internacional, com ou sem apresentação de trabalho.

Art. 35. Compreende-se como produção intelectual as atividades que divulguem a produção técnica e científica do docente, em nome da UEG, nas seguintes modalidades:

I - produção científica:

a) artigos completos publicados em periódicos;

b) trabalhos, resumos, resumos expandidos ou artigos completos publicados em anais de eventos científicos;

c) produção bibliográfica - Publicação de Livro com ISBN: autoria de livro; tradução de livro; autoria de capítulo de livro; tradução de capítulo de livro, organização de anais e organização de livros.

II - produção técnica, tecnológica e outros:

a) desenvolvimento de *software*;

b) desenvolvimento de produto, processo ou técnica com registro de patente no INPI;

c) editor de periódicos especializados indexados com corpo editorial;

d) participação em comitê editorial de periódicos especializados indexados;

e) parecer de consultoria *ad hoc* para periódicos especializados com corpo editorial, associações científicas ou para instituições de fomento a pesquisa;

f) resenhas, prefácios ou verbetes;

g) parecer técnico emitido em consultoria ou assessoria oficializada por convite, convênio ou contrato;

h) elaboração de manuais, catálogos, boletins, com ficha bibliográfica;

i) palestras e cursos;

j) organização de eventos.



### Seção III

#### Do afastamento para qualificação docente

Art. 36. Compreendem-se como qualificação as atividades voltadas para a formação continuada do docente em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido pela CAPES ou oficialmente reconhecidos quando se tratar de instituição no exterior.

Art. 37. O afastamento poderá ser integral ou parcial e será concedido somente para professores em RTI ou em RTIDP, mediante protocolização do pedido, nos termos da legislação específica sobre a matéria;

§ 1º A carga horária semanal destinada ao afastamento para qualificação *stricto sensu* será de:

I - de 20 (vinte) horas semanais, para o afastamento parcial;

II - de 40 (quarenta) horas, para afastamento integral;

§ 2º O professor em afastamento parcial ficará obrigado ao mínimo de 8 (oito) aulas semanais.

§ 3º O cômputo da carga horária anual no caso de afastamento integral ou parcial para capacitação é proporcional ao número de semanas relativas ao afastamento.

§ 4º Somente será computada a carga horária relativa à qualificação para os docentes com afastamento devidamente aprovados pela PrP e autorizados por portaria do Reitor.

§ 5º Os docentes com afastamento integral ou parcial para qualificação não terão direito à carga horária para o desenvolvimento de projeto de pesquisa.

§ 6º Ao retornar do afastamento, o docente deverá encaminhar à PrPGF o formulário informando o retorno às atividades e comprovar, junto a PrP, as atividades de qualificação continuada realizadas.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 38. Compreende-se como Atividades de Extensão as ações de difusão do conhecimento, vinculadas de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, em diálogo com a sociedade, desenvolvidas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela PrE, por meio das seguintes modalidades:

I - programa;

II - projeto;

III - curso;

- IV - evento;
- V - difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica;
- VI - e prestação de serviços.

Parágrafo único. Para as atividades de extensão a que se refere o *caput* deste artigo, a carga horária não poderá ultrapassar a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 39. Para cada ação de extensão deverá haver um docente responsável pela elaboração, execução, acompanhamento e a prestação de contas ou relatório.

§ 1º O coordenador da ação de extensão deverá fazer parte do quadro docente da UEG.

§ 2º Somente os docentes em RTP – 30, RTI e RTIDP poderão alocar carga horária para o desenvolvimento de atividades de extensão, não sendo vedado o cadastramento e a realização de ações de extensão por docentes de outros regimes, porém, sem atribuição de carga horária.

§ 3º Para os professores em RTP – 30 serão concedidas no máximo 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento de atividades de extensão.

Art. 40. A ação de extensão deverá envolver na equipe de trabalho, necessariamente, a participação de discentes regularmente matriculados na UEG.

Art. 41. Para o cálculo da carga horária anual destinada ao desenvolvimento de ações de extensão, o docente deverá multiplicar a carga horária semanal aprovada pelo número de semanas de execução do projeto no ano.

Parágrafo único. As ações de extensão não poderão ultrapassar 43 (quarenta e três) semanas em cada ano, iniciando a contagem a partir da aprovação da ação.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ACADÊMICA E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 42. Compreende-se como Atividade de Gestão Acadêmica e de Representação aquela relativa a cargos de direção, coordenação, assessorias, participação em comissões, órgãos colegiados, núcleo docente estruturante e outras inerentes à missão da UEG.

§ 1º A alocação carga horária de gestão para docente em RTI ou RTIDP não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do seu regime de trabalho, exceto para o exercício das atividades previstas nos incisos I e II dos arts. 43 e 44.

§ 2º A carga horária alocada para gestão para docente em regime RTP - 30 não poderá exceder a 10 (dez) horas semanais;

Art. 43. São consideradas Atividades de Gestão Acadêmicas e de Representação



da UEG:

I - Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor Adjunto da Administração Central, Chefe de Gabinete, Diretor de Núcleo de Seleção;

II - Gerentes, Assessores da Reitoria, das Pró-Reitorias, das Diretorias, Coordenadores Administrativos ou Acadêmicos vinculados a Reitoria, as Pró-Reitorias ou as Diretorias, Coordenadores de Projetos Institucionais, designados por Portaria do Reitor;

III - Membros natos do Comitê de Pesquisa, do Comitê de Ética, do Comitê de Extensão e do Comitê de Ensino, designados por Portaria do Reitor;

IV - Membros de Comissões designados por Portaria do Reitor;

V - Representação da UEG em órgãos externos, designados por Portaria do Reitor;

VI - Gestão científica/cultural, como editor de revista científica da UEG, editores de cadernos culturais e atividades congêneres.

Parágrafo único. O docente em RTP – 30, RTI e RTIDP que exerce qualquer uma das funções descritas no *caput* deste artigo deverá cumprir 12 (doze) aulas semanais, exceto para o exercício das atividades previstas nos incisos I e II deste artigo, que ficarão obrigados a 4 horas semanais de atividades de ensino.

Art. 44. São consideradas Atividades de Gestão Acadêmica no Câmpus:

I - Diretor do Câmpus;

II - Coordenador de Curso de Graduação e Coordenador ou Assessor Pedagógico;

III - Coordenador de PPG da UEG;

IV - Coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* (quando oferecido gratuitamente pela UEG): com atribuição de até 10 (dez) horas semanais e obrigatoriedade de ministrar no mínimo 12 (doze) aulas semanais na graduação e/ou pós-graduação;

V - Coordenadores Adjuntos de Estágio Supervisionado, de TCC ou TC, de Pesquisa, de Extensão, outra coordenação adjunta aprovada pelo Conselho Acadêmico do Câmpus (CAC), Vice coordenador de PPG nomeados por meio de ato do diretor do Câmpus, com atribuição de 1 (uma) a 10 (dez) horas semanais, com a obrigatoriedade de ministrar no mínimo 12 aulas semanais;

VI - Membros de Comissões designadas por meio de ato do Diretor, de 1 (uma) até 8 (oito) horas semanais, sem prejuízo às atividades obrigatórias de ensino.

§ 1º A atribuição de carga horária de gestão para coordenações adjuntas observará a necessidade do Câmpus, disponibilidade de tempo do docente, respeitado o limite global de carga horária de gestão acadêmica fixado para cada Câmpus, conforme § 4º deste artigo.

§ 2º O docente em RTP – 30, RTI e RTIDP que exerce qualquer uma das funções descritas neste artigo ficará obrigado ao mínimo de 12 (doze) aulas semanais, exceto:

I - para o ocupante do cargo indicado no I, que ficará obrigado a 4 (quatro) horas por semana de atividades de ensino;

II - para os ocupantes das funções indicadas nos incisos II e III, que ficarão obrigados ao cumprimento de 4 (quatro) horas de atividades de ensino, incluída uma disciplina.

§ 3º Para atender as especificidades de cada Câmpus poderão ser criadas outras coordenações adjuntas.

§ 4º O quantitativo global de horas para alocação em funções de gestão acadêmica em cada Câmpus será fixado anualmente por ato da Reitoria.

§ 5º Os atos de designação para as funções providas por ato do Diretor do Câmpus devem ser encaminhadas em até 10 (dez) dias após sua edição ao setor de recursos humanos da PrPGF para controle e lançamento no relatório anual de atividades do docente.

§ 6. O Câmpus deverá manter o registro das atividades docentes de gestão no sistema eletrônico institucional de controle mensal de carga horária.

Art. 45. As atividades de gestão acadêmica devem ser desenvolvidas na UEG ou vinculadas a ela, sendo sua frequência registrada para efeito de comprovação.

Art. 46. Anualmente ou ao final da atividade, o docente deverá apresentar relatório contendo a descrição e o resultado das atividades de gestão acadêmica por ele desenvolvidas no período.

## CAPÍTULO VIII

### DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES NA UEG

Art. 47. A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.

§ 1º A soma das atividades não poderá ultrapassar a carga horária prevista para a jornada semanal de trabalho do docente, sendo as horas excedentes não cumulativas e não remuneradas, a qualquer título.

§ 2º Os valores referenciais de carga horária estabelecidos nos capítulos do ensino, pesquisa, extensão e gestão neste Regulamento serão estabelecidos como parâmetros quantitativos e objetivam a comprovação da carga horária referente à jornada semanal de trabalho do docente.

§ 3º A carga horária destinada ao desenvolvimento das demais atividades vinculadas ao ensino não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da carga horária do RTP – 10 e RTP – 20, 20% (vinte por cento) para o RTP – 30 e 25% (vinte e cinco por cento) para RTI e RTIDP.



Art. 48. Para os docentes do quadro permanente, cada regime de trabalho tem uma equivalência anual de carga horária, que deverá ser cumprida semanalmente e comprovada anualmente pelo docente.

Parágrafo único. A aprovação da opção de regime de trabalho para o ano seguinte está condicionada ao cumprimento da carga horária semanal prevista para o regime de trabalho relativo ao ano anterior.

Art. 49. Para o cálculo da equivalência anual das atividades semanais desenvolvidas serão consideradas 43 (quarenta e três) semanas de trabalho efetivo, nos seguintes termos:

I - RTP – 10: jornada de trabalho semanal de 10 horas com cumprimento de carga horária anual de 430 horas;

II - RTP – 20: jornada de trabalho semanal de 20 horas com cumprimento de carga horária anual de 860 horas;

III - RTP – 30: com jornada de trabalho semanal de 30 horas com cumprimento de carga horária anual de 1290 horas;

IV - RTI ou RTIDP: com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas com cumprimento de carga horária anual de 1720 (um mil, setecentos e vinte) horas.

Art. 50. O acompanhamento da distribuição de carga horária docente na UEG faz-se a partir dos dados individuais registrados na Planilha de Carga Horária Docente.

Parágrafo único. A consolidação desses dados, em diferentes níveis de agregação, será realizada pelo Sistema Gerencial de Atividades Docentes (SIGAD).

Art. 51. Os limites relativos à distribuição da carga horária para cada Câmpus deverá ser encaminhada à PrPGF nos meses de junho e dezembro.

### TÍTULO III

#### DO REGIME DE TRABALHO, DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DOCENTES E DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

##### CAPÍTULO I

##### DA DEFINIÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 52. Conforme a legislação estadual pertinente, o regime de trabalho do docente é definido pela Reitoria, com parecer prévio do Câmpus de lotação do docente, de acordo com as necessidades da instituição, com exceção RTIDP que possui regras próprias para ingresso e permanência.

Art. 53. Anualmente, quando o docente protocolar o Relatório Anual de Atividades Docentes (Radoc) deverá fazer a opção para o regime de trabalho para o ano seguinte

ao do relatório protocolado.

§ 1º A aprovação da opção pelo regime de trabalho de que trata o caput deste artigo está condicionada ao cumprimento da carga horária prevista para o regime de trabalho em vigor.

§ 2º Caso o docente faça a opção por um regime de trabalho com maior atribuição de carga horária que o atual deverá protocolar juntamente com o Radoc o planejamento das atividades para o ano seguinte que justifique o regime de trabalho pretendido.

§ 3º A opção por RTIDP está condicionada a abertura de edital específico e a manutenção dos docentes que se encontram neste regime somente se dará caso cumpridas as exigências previstas na regulamentação específica.

§ 4º O não cumprimento dos encargos inerentes ao regime de trabalho do docente implicará no indeferimento da sua opção e aplicação do Art. 58 deste Regulamento e o disposto no Regimento Geral.

Art. 54. O docente poderá solicitar alteração do regime de trabalho ao longo do ano, preferencialmente em coincidência com o início de semestre letivo, mediante o protocolo na PrPGF com a seguinte documentação:

- I - formulário solicitando a alteração do regime de trabalho;
- II - justificativa para a alteração do regime de trabalho assinada pelo docente e pelo diretor do Câmpus;
- III - comprovação de cumprimento da carga horária do regime em vigor;
- IV - planejamento (descrição) das atividades para o novo regime.

Parágrafo único. A mudança de regime de trabalho está condicionada à aprovação da PrPGF.

## CAPÍTULO II

### DA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DOCENTES E DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 55. Caberá à Comissão de Gestão de Atividades Docentes (CGAD) da UEG a avaliação final do Radoc, de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 56. O Radoc será previamente avaliado pela coordenação do curso e pelo CAC de vínculo do docente, e posteriormente, a Direção deverá protocolar os relatórios junto à PrPGF, que o encaminhará à CGAD para parecer final.

Art. 57. Após o recebimento, os relatórios serão analisados pela CGAD de acordo com o parecer do CAC e critérios estabelecidos, sendo avaliados e classificados conforme as seguintes modalidades:



I - relatório aprovado: quando as informações lançadas estiverem corretas, a carga horária relativa ao regime de trabalho estiver cumprida e apresentar parecer favorável do CAC;

II - relatório com restrições:

a) quando as informações lançadas estiverem incorretas: neste caso, o docente será notificado e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua ciência, para providenciar o ajuste solicitado;

b) quando for solicitada a comprovação das atividades desenvolvidas e/ou das atividades acadêmicas complementares: neste caso, o será notificado e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua ciência, para encaminhar os documentos via malote (não protocolar) à Coordenação de Gestão e Avaliação de Pessoas para que possam ser inseridos no processo;

III - relatório insatisfatório:

a) quando não atendidas as solicitações de comprovação de atividades ou do cumprimento das diligências exigidas nas alíneas do inciso II;

b) quando as informações lançadas apresentarem um déficit superior a 5% (cinco por cento) da carga horária do regime de trabalho.

§ 1º O relatório insatisfatório implicará na redução *ex-officio* do regime de trabalho do docente, adequando ao nível de dedicação apresentado, em conformidade com o Regimento Geral da UEG.

§ 2º O docente que não entregar o relatório será notificado, com cópia à direção do Câmpus, e terá 5 (cinco) dias uteis para a entrega, e em caso de não cumprimento neste prazo, a situação será informada à PrPGF, que determinará as providências a serem adotadas, podendo culminar na adoção do mesmo procedimento do §1º deste artigo.

Art. 58. O não cumprimento dos encargos inerentes ao regime de trabalho do docente implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº10.460/1988, e, quando couber, implicará na alteração do regime de trabalho para outro de carga horária menor.

Art. 59. Estarão dispensados de preencher o relatório os docentes do quadro permanente que se encontrarem nas seguintes situações:

I - com processo de aposentadoria em andamento;

II - à disposição de outro órgão;

III - em licença para tratar de interesse particular;

Parágrafo único. Ao retornar às suas atividades, o docente obrigatoriamente deverá preencher o formulário específico e realizar a opção a um dos regime de trabalho, que deverá ser apreciado pela PrPGF.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Para o cálculo da carga horária anual do docente serão consideradas 43 (quarenta e três) semanas de efetivo trabalho docente e, no mínimo, 36 (trinta e seis) semanas de efetivo trabalho letivo.

Art. 61. A carga horária relativa aos afastamentos previstos na Lei Estadual 10.460/1988 somente será computada caso o afastamento for autorizado pelo órgão competente.

§ 1º Ao docente em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças especificamente autorizadas pela Lei 10.460/1988.

§ 2º O tempo concedido para o afastamento obedecerá à legislação específica.

§ 3º A carga horária semanal para cômputo do afastamento será de acordo com a carga horária semanal do regime de trabalho, sendo que para o cálculo da carga horária total será considerado o número de semanas de afastamento efetivo previsto na legislação.

Art. 62. As atividades desenvolvidas, registradas e aprovadas no Radoc serão utilizadas para compor os instrumentos de avaliação de desempenho docente.

Art. 63. Nas avaliações de desempenho, a UEG adotará medidas que privilegiem os docentes com atuação excedente ao simples cumprimento da carga horária do regime de trabalho, em especial na atividade de ensino em sala de aula.

Art. 64. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados em conjunto pelas Pró-Reitorias e Comissão de Gestão de Atividades Docentes, ouvido o Diretor de Câmpus, quando for o caso.





## ANEXO ÚNICO

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AULAS, HORAS E PLANEJAMENTO		
Quantidade de aulas (hora-aula)	Quantidade de horas	Quantidade de horas de planejamento
4	3	3
6	5	5
8	7	7
10	8	8
12	10	10
14	12	14
16	13	16